



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Parecer Jurídico nº 85/2023

Para: CÂMARA DE VEREADORES

De: ASSESSORA JURÍDICA DA CÂMARA DE VEREADORES

Parecer Sobre as Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de Carará, referente ao exercício de 2020.

Na qualidade de Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores de Carará – RS, venho através deste parecer apreciar a legalidade da prestação de Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de Carará, referente ao exercício de 2020.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de análise jurídica acerca do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2023, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Carará, que dispõe sobre a aprovação das contas anuais do Executivo Municipal de Carará/RS, relativas ao exercício de 2020.

Passa-se a análise jurídica.

2. PARECER:

DA ANÁLISE JURÍDICA

Conforme o artigo 21, inciso XI, da Lei Orgânica, trata-se de matéria de competência da Câmara Municipal de Carará julgar as contas do Prefeito, bem como deliberar sobre o parecer do Tribunal de Contas sobre as referidas contas.

O Projeto de Decreto Legislativo consta instruído com Exposição de Motivos, cópia do Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças e do parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, sendo esses os documentos anexos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

necessários para análise e tramitação da Proposição, assim, a proposição não apresenta ilegalidades.

De autoria da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Carará, o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2023 dispõe sobre a aprovação das contas anuais do Executivo Municipal de Carará/RS, relativas ao exercício de 2020.

Verifica-se que a Proposição não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da CF/88) e, também, não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (Art. 24, da CF/88).

O Projeto de Decreto não cria despesas públicas e respeita as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000.

Conforme parecer emitido pela **Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, foi emitido, por unanimidade, **Parecer favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de Carará, correspondente ao exercício de 2020, gestão do Senhor Nei Pereira dos Santos.

Segundo consta no projeto de Decreto Legislativo, a Comissão de Orçamento e Finanças analisou integralmente o relatório do Controle Externo desenvolvido pelo TCE-RS, e ao final da reunião, apresentou relatório para seguir a mesma recomendação do Egrégio Tribunal, com a recomendação pela aprovação das contas do município de Carará do ano de 2020.

Em relação ao procedimento a ser seguido, os artigos 219 a 223 do Regimento Interno assim determinam:

Art. 219. Recebido do Tribunal de Contas do Estado, o parecer prévio sobre as contas do Prefeito, nos termos da Constituição Federal, serão submetidas ao Plenário da Câmara.

Art. 220. A prestação de contas, com o referido parecer prévio, será apreciada pela Comissão de Finanças e Orçamento, que elaborará Projeto de Decreto Legislativo a ser votado até sessenta (60) dias após o recebimento do parecer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Art. 221. Só por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão a quem for atribuída essa incumbência.

Art. 222. A Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado cópia do Decreto Legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

Art. 223. Não sendo aprovadas as contas, ou parte delas, será o expediente enviado à Comissão de Constituição e Justiça para, em nova proposição, indicar as providências a serem tomadas.

Assim, após análise, destaca-se que o Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2023 não apresenta ilegalidades, ressaltando-se que a votação do presente projeto deve ocorrer na forma do art. 166 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

O objeto do texto é legal e constitucional e está elaborado conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal de Caraá. Assim, opina-se pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno da Casa.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2023, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário, devendo ser analisado pelos Nobres Vereadores quanto ao interesse público bem como oportunidade e necessidade do feito.

Caraá, 18 de dezembro de 2023.


Indiamara Pires da Silva

OAB/RS 88.113

Assessora Jurídica do Legislativo